



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL**

**Representação nº 52/2019 – CF**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

**REPRESENTAÇÃO**

A imprensa denunciou a ausência de realização de cirurgias de hérnia, na rede pública de saúde do Distrito Federal, fato que além de trazer dores físicas aos pacientes, geraria problemas de ordem social e econômica, com preconceito, muitas vezes em face da deformidade, e incapacidade, ainda que temporariamente, para o trabalho, o que eleva o grau de prejuízo para os pacientes e, também, para o Estado.

Visando diligenciar a respeito, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF confirma a irregular prestação desses serviços. Ao todo são 2562(dois mil e quinhentos e sessenta e dois) pacientes esperando por cirurgia, que é realizada nos 9(nove) hospitais públicos do Distrito Federal.

A razão para tamanho abandono é multifatorial, como a falta de equipamentos e materiais básicos (carrinho de anestesia, monitores, bisturi, mesa cirúrgica, focos e insumos como campos estéreis, capotes e tela) e, também, de profissionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Como se sabe, a prestação sanitária pública é um dever estatal. Não se nega que cirurgias eletivas podem ser programadas, em fila, mas não se pode admitir o atual quadro de dor e sofrimento de pacientes que carecem urgentemente de intervenção cirúrgica.

De outra banda, os motivos invocados revelam graves falhas de gestão, visto que não é possível que o Estado não consiga manter em dia a aquisição de materiais e insumos necessários, bem como programar-se para a contratação de profissionais, visto que o Distrito Federal não está impedido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para a admissão de concursados.

Em reforço, a SES/DF precisa fazer uma triagem dos pacientes em grave estado e promover tais cirurgias na rede privada ou atendimento fora de domicílio, no caso em que não consiga prover a sua capacidade instalada, caso motive essa situação.

Além disso, algum plano operativo e de retomada para a normalidade desses serviços precisa ocorrer, para pleno cumprimento dos artigos 37, 70 e 196 da Constituição Federal.

Posto isso, o MPC/DF, configurada a ocorrência de irregular prestação desses serviços, oferta Representação, para que a SES/DF seja ouvida e presente, em prazo razoável, cronograma para atendimento desses pacientes, bem como programação para aquisição de equipamentos, insumos e admissão de profissionais.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora